



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

## **LEI Nº 881/08 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008**

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação o seguinte imóvel, situado no Jardim Renascer, Município de Tapiratiba, Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, que é parte integrante do loteamento, objeto da matrícula R-2-M-6971, livro 2-A, fls. 178, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP, com a seguinte redação:

***“QUADRA 18: Com área parcial de 2.285,24m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados), com 16 (dezesesseis) lotes do 01 ao 05 e do 07 ao 11”***

**Art. 2º)** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado à finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**PARÁGRAFO ÚNICO)**- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º)**- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

**Art. 4º)** – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º)** – Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º)** – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste **Município**, até a **comercialização** do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



# *Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP*

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521  
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: [preftapiratiba@uol.com.br](mailto:preftapiratiba@uol.com.br) - home page: [www.tapiratiba.sp.gov.br](http://www.tapiratiba.sp.gov.br)

**Art. 7º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2007.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.

**JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Executivo Municipal**